



Digitally signed by [Assinatura Qualificada] Nuno Miguel Portela Gonçalves Belo
Date: 2022.03.07 16:22:59 GMT

CATARINA GONÇALVES RIBEIRO Assinado de forma digital por CATARINA GONÇALVES RIBEIRO
Dados: 2022.03.07 17:07:45 Z

ROSÁLIA SOFIA SANTOS VIGIA POLACO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por ROSÁLIA SOFIA SANTOS VIGIA POLACO DE OLIVEIRA
Dados: 2022.03.07 17:12:04 Z

CONTRATO Nº 16/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

---Entre:

---PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE LAMEGO, titular do número de identificação de pessoa coletiva de direito público 506 572 218, representado neste contrato pela Vice-Presidente da Câmara, Catarina Gonçalves Ribeiro,

Concelho de Lamego, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Lamego, em substituição do Presidente da Câmara, nos termos do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no nº 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;-----

---E

---SEGUNDO OUTORGANTE: DELOITTE CORPORATE FINANCE, S.A., sociedade anónima, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva e matrícula 515 946 150, com o capital social de € 50.000,00, representada neste contrato por Nuno Miguel Portela Gonçalves Belo, titular do cartão de cidadão com o número _____, válido até 21.07.2031, com domicílio profissional na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa, com poderes para o

ato, conforme procuração com termo de autenticação datado de 28.05.2020, registado no sistema de registo *online* dos atos dos advogados, com o nº 8437L/4139, em 28.05.2020.-----

---**Tendo em conta:**-----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Presidente da Câmara, datado de onze de fevereiro de dois mil e vinte e dois, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho e a alínea f) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, relativa ao procedimento nº CPR/DFP/001/2022 para **prestação de serviços de auditoria externa**, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do nº 2 do artigo 125º do CCP, de acordo com a proposta e demais documentos que a integram apresentados pelo Segundo Outorgante, e ainda nos termos explanados na informação nº 94/2021-DFP1, datada de 07.01.2022, caderno de encargos, convite minuta, convite e das conclusões expressas no relatório de apreciação da proposta/final, datado de 21.01.2022;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Presidente da Câmara, datado de 11.02.2022;-----

---c) Não é exigida caução, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 88º do CCP.-----

---**Considerando que:**-----

---a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas dotações, do orçamento em vigor, nas quais tem cabimento, com a classificação orgânica: 02 – Câmara Municipal e serviços municipais; classificação económica: 02 – aquisição de bens e serviços; 02 – aquisição de serviços, 14 – estudos, pareceres, projetos e consultadoria.-----

---b) A prestação a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2022, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, através dos projetos nº 2014 A 1, cabimento nº 130/2022 e compromisso nº 170/2022.-----

---**É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:**-----

Cláusula Primeira

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços de auditoria externa, em conformidade com o teor da sua proposta e de acordo com as disposições do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas.-----

Cláusula Segunda

(Preço contratual)

---1. Pela execução do fornecimento e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de € **30.000,00** (trinta mil euros), acresce IVA, à taxa legal em vigor.-----

---2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Lamego, nomeadamente as relativas ao transporte dos bens objeto do fornecimento para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula Terceira

(Prazo de vigência)

---O contrato mantém-se em vigor pelo período de 40 dias, a contar da data da respetiva assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.-----

Cláusula Quarta

(Condições de pagamento)

---1. As condições de pagamento do encargo total do fornecimento, deverão respeitar os requisitos do artigo 299º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 8/2008, de 21 de fevereiro.-----

---2. As condições de pagamento do encargo são de 60 dias a contar da emissão das faturas, de acordo com plano de pagamentos proposto pelo Segundo Outorgante.-----

---3. A fatura deverá estar emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento (Compromisso) que serviu de suporte à adjudicação.-----

---4. As faturas devem ser enviadas por correio eletrónico: fatura.lamego@cm-lamego.pt.-----

---5. A qualquer momento o contraente público, pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o prestador do serviço.-----

---6. Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.-----

Cláusula Quinta

(Local de fornecimento)

--- Os serviços objeto do presente contrato, devem ser prestados nas instalações do Município de Lamego, sito na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, 5100-150 Lamego.-----

Cláusula Sexta

(Obrigações principais)

- 1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do caderno de encargos.
- 2. Para a realização da prestação do serviço objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante disponibilizará ao Segundo Outorgante todos os documentos e demais informação necessária para a realização do trabalho.-----
- 3. O Município de Lamego reserva-se o direito de proceder ao acompanhamento dos trabalhos de auditoria, ficando o prestador do serviço, obrigado a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados. -----
- 4. O Município de Lamego designará um elemento que, ficará incumbido de articular com o Segundo Outorgante, os diversos pedidos relativos à prestação de serviços.-----

Cláusula Sétima

(Casos fortuitos ou de força maior)

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.-----
- 3. Não constituem força maior, designadamente:-----
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;-----
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre;-----
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;--
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;--
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

---4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

---5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula Oitava

(Penalidades contratuais)

---Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao Segundo Outorgante, o Município de Lamego poderá aplicar-lhe uma pena pecuniária, determinada de acordo com o disposto na cláusula 14.^a do caderno de encargos da presente prestação de serviços. -----

Cláusula Nona

(Sigilo)

---1. O Segundo Outorgante garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.-----

---2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

---3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

---4. O fornecedor garantirá sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

Cláusula Décima

(Patentes, licenças e marcas registadas)

---1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.-----

---2. Caso o Município de Lamego venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.-----

Cláusula Décima Primeira

(Resolução por parte do Segundo Outorgante)

---A resolução do contrato pelo Segundo Outorgante não determina a repetição dos fornecimentos por si já realizados, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.-----

Cláusula Décima Segunda

(Resolução por parte do contraente público)

---1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

---a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a uma semana ou declaração escrita do Segundo Outorgante de que o atraso em determinado caso excederá esse prazo;-----

---b) Oposição ao exercício da fiscalização, desobediência às determinações do Primeiro Outorgante ou, ainda, inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;

---c) Insolvência do Segundo Outorgante ou o desencadear de qualquer processo nesse sentido;

---d) Quebra de sigilo a que o Segundo Outorgante está sujeito;-----

---e) Qualquer outra infração grave ao estabelecido no contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável.-----

---2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Lamego.-----

Cláusula Décima Terceira

(Prevalência)

---1. Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:-----

---a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;-----

---b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----

---c) O caderno de encargos;-----

---d) A proposta adjudicada;-----

---e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

---2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

---3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula Décima Quarta

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações e notificações)

---1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos. -----

---2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

---3. Salvo instrução escrita em contrário, os outorgantes estão autorizados a corresponder-se por fax e voice-mail, quer incluam documentos sensíveis ou não e outras comunicações relativas ao contrato, bem como outros meios de comunicação usados ou aceites entre as partes.-

---4. A internet é insegura por natureza, sendo reconhecido que: -----

---os dados podem ser corrompidos, -----

---as comunicações podem não chegar aos seus destinatários, -----

--- as comunicações eletrónicas são propensas a contaminação por vírus e -----

--- existem outros meios apropriados de comunicação. -----

---4. Cada parte é responsável por proteger os seus sistemas e não será responsável em caso de perda, danos ou omissão que advenha do uso da internet ou do acesso a aplicações, dados eletrónicos ou outros sistemas.-----

Cláusula Décima Sexta

(Gestor do contrato)

---1. Em cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, o Município de Lamego designou como gestor do contrato, ----- e

----- que terá por função o acompanhamento permanente da respetiva execução.-----

---2. Para efeitos da cláusula anterior, qualquer notificação e comunicação deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato: -----

Cláusula Décima Sétima

(Contagem dos prazos)

---Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471º do CCP. -----

Cláusula Décima Oitava

(Legislação aplicável)

---O presente contrato é regulado pelas disposições do CCP e demais legislação aplicável.-----

Cláusula Décima Nona

(Casos omissos)

---Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Cláusula Vigésima

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo Segundo Outorgante, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.-----

---Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 94º do CCP, o contrato vai ser assinado digitalmente pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgantes, e por mim, Rosália Sofia Santos Vigia Polaco de Oliveira, Chefe da Divisão Administrativa e de Coordenação, em regime de substituição, na qualidade de oficial público, conforme despacho nº 16/2021 do Presidente da Câmara, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um.-----

---São arquivados no maço de documentos relativos a este contrato, os seguintes documentos:

Um – Informação nº 94/2021-DFP, datada de 07.01.2021;-----

Dois – Proposta de cabimento nº 130/2021, de 05.01.2022;-----

Três – Despacho nº 5657/2021;-----

Quatro – Caderno de encargos;-----

Cinco – Declarações de compromisso relativas a incompatibilidade, impedimento e escusa, e declarações de inexistência de conflito de interesses;-----

Seis – Ofício nº 53/22, de 11.01.2022 e minuta de convite;-----

Sete – Pedido de esclarecimentos, de 14.01.2022 e esclarecimento prestado;-----

Oito – Proposta do adjudicatário;-----

Nove – Relatório de apreciação da proposta final, de 21.01.2022;-----

Dez – Comunicação de serviço nº 333/DFP, de 21.01.2022;-----

Onze - Minuta do contrato;-----

Doze – Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP; certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lisboa-2, a 07.12.2021, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação tributária regularizada; declaração emitida pela Unidade de Contribuintes Estratégicos do Instituto da Segurança Social, IP, a 03.12.2021, comprovativa de que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada; certificados de registo criminal da sociedade e dos titulares do respetivo órgão social de administração, com códigos vigentes até 03.04.2022; certidão permanente subscrita em 28.05.2020 e válida até 28.08.2024, com o código de acesso: declaração de beneficiário efetivo;-----

Treze – Requisição externa de despesa n° 321/2022, de 8 de fevereiro de 2022.-----

